



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Tele fax: 0 xx15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

## **REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_/2020**

***REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se officiar a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal de Tatuí para que encaminhe a esta Casa de Leis se existe alguma recomendação/notificação da Prefeitura realizada aos bancos, referente a uma melhor organização e melhorias nas filas para que haja cumprimento dos atendimentos preferenciais frente às agências bancárias? Se positivo, elencar quais são as recomendações existentes; Se negativo, há algum estudo para instituir medida que proporcione melhoria na organização nas filas preferenciais? Há algum tipo de fiscalização nas filas frente às agências bancárias para garantir o cumprimento dos dispositivos do Estatuto do Idoso, no que tange ao atendimento prioritário? Se positivo, justificar com relatórios de fiscalização. Se negativo, justificar.***

### **JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO que, moradores de Tatuí que necessitam do atendimento presencial nas agências bancárias do município e, ante a pandemia e a limitação na quantidade de pessoas que podem adentrar nos estabelecimentos, sofrem com a desorganização nas filas e desrespeitos aos atendimentos preferenciais; que, com o procedimento de poucos clientes serem atendidos concomitantemente dentro dos locais, a aglomeração está apenas sendo migrada para o lado de fora, formando grandes filas, com algumas pessoas com necessidades especiais, gestantes e, principalmente de idosos, que estão no grupo de risco da Covid-19; ante o caso, se faz importante mencionar que segundo a Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em seu art. 3º, parágrafo único, “a garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

CONSIDERANDO que, está ocorrendo descaso total dos bancos para com os idosos e, ainda, infração da lei, pois não há qualquer suporte fora das agências que priorize os atendimentos. A fim de mitigar as aglomerações e a falta de organização nas portas, muitos estabelecimentos estão trabalhando com agendamento de horários, entretanto, os bancos, que fornece serviço essencial, não implementaram tal sistema em massa;

Não há nenhuma estrutura de apoio nas filas, não há assentos/cadeiras, sequer funcionários que ajudem a organizar e manter o distanciamento pedido pelos órgãos de saúde, todos os clientes ficam “ao sol e chuva”, à mercê das grandes instituições, que não cumprem seus deveres mínimos

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 20 de Julho de 2020.**

**Joaquim Amado Quevedo**  
**Vereador**